



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 188/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0043873/2021-69

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34350573/2021 (SEI!)					
Processo SLA: 3764/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDER DOR: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO		CNPJ: 18.593.103/0001-78			
EMPREENDIMENTO: Prefeitura de Monte Carmelo/ Aterro de Construção Civil de Monte Carmelo		CNPJ: 18.593.103/0001-78			
MUNICÍPIO: Monte Carmelo- MG		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 40' 47.393" S		LONG: 47° 28' 47.359" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0		
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Izadora Bianca Fornazier Leles Chaves- Eng° Ambiental	CREA MG 249871 LPMG	MG 20210338989			



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/08/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **34351825** e o código CRC **727DB350**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043873/2021-69

SEI nº 34351825



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 34350573/2021 (SEI)

O presente parecer possui como objetivo avaliar o requerimento de regularização ambiental para um aterro de construção civil situado em área rural do Município de Monte Carmelo – MG. As atividades requeridas são enquadradas como Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos código F-05-18-1 e Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação , código F-05-18-0, conforme classificação estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O local destinado ao aterro de Resíduos de Construção Civil - RCC é situado nas adjacências do aterro sanitário deste município assim a portaria de acesso será compartilhada. Conforme informado no processo a depressão no terreno é constituída por uma área formada por erosão profunda (voçoroca), a disposição do material possibilitará a correção do relevo local. De acordo com os estudos apresentados o aterro comporta a disposição de 44.530,80 m³ de resíduos provenientes de construção civil. Estima-se vida útil de 4,36 anos, entretanto com a correta segregação dos resíduos a vida útil poderá ser ampliada. Conforme informações prestadas no RAS os resíduos serão em um primeiro momento basculados em pátio de triagem previamente pavimentado em concreto, o processo produtivo envolve segregação em baias conforme a classificação dos materiais, haverá a construção de uma área para armazenagem temporária de resíduos perigosos que eventualmente possam estar associados aos Resíduos de Construção Civil - RCC, o local deverá possuir cobertura e piso impermeabilizado, os materiais após armazenagem temporária deverão ser encaminhados a empresas especializadas devidamente licenciadas. Os resíduos identificados como classe “A” tais como materiais cerâmicos, tijolos, blocos, telhas e placas de revestimento, argamassa e concreto, serão triturados e destinados para a pavimentação de estradas no município. Demais materiais “classe B” tais como plásticos, papel/papelão e metais serão encaminhados para a associação dos catadores do município ou empresa de especializadas em reciclagem . Quanto aos resíduos classe B como vidros, madeiras, gesso e outros serão dispostos no aterro de construção civil. Madeiras serão destinadas para fabricação de cavacos. Tantos resíduos classe C, resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/ recuperação quanto os resíduos classe D que involuntariamente forem destinados ao aterro de construção civil (tintas, solventes, óleos e outros) ou aqueles



contaminados enquadrados como classe I, deverão ser acondicionados na área de armazenamento temporário e destinados em conformidade com as normas brasileiras específicas, para empresas especializadas.

Para exercício de suas atividades o empreendimento fará utilização dos seguintes equipamentos:

- 03 Caminhões caçamba;
- 21 caçambas;
- 01 Pá carregadeira;
- 01 Trator de esteira
- 01 Caminhonete
- 01 Triturador de resíduos;

Foi anexado ao presente processo documento denominado “*Autorização para Intervenção Ambiental*” nº 2100.01.0030203/2021-10 emitido em 13/07/2021 para corte ou aproveitamento de 48 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,9796 hectares, o rendimento lenhoso estimado é de 0,6632 m³. Conforme item 11 consta as seguintes obrigações ao empreendedor:

“Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas; Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas; Não realizar a supressão de espécimes as quais não foram alvo dessa autorização”.

Destaca-se que ficam proibidas quaisquer intervenções e supressões de vegetação nativa que extrapole o acima citado ato autorizativo. As atividades regularizadas pela presente licença não poderão ser exercidas em afloramentos hídricos, áreas úmidas, nascentes ou cursos d’água. O empreendedor deverá manter o afastamento de forma a não gerar impactos em quaisquer recursos hídricos bem como manter preservadas áreas de reserva legal, áreas de preservação permanentes e remanescentes de vegetação nativa da propriedade.

Haverá demanda hídrica para aspersão de água nas áreas de circulação, uso humano no futuro sanitário a ser construído e lavagem de pisos e equipamentos sendo a demanda de 32 m³/ mês atendida através de caminhões pipas com água advinda de concessionária local.



Os principais impactos da atividade relacionam-se a geração de resíduos sólidos, as emissões atmosféricas constituídas por poeiras fugitivas e emissões de veículos pesados / máquinas, além dos os efluentes líquidos e os ruídos.

Como medidas mitigadoras a empresa deverá promover o correto controle dos resíduos recolhidos, sendo o processo de orientação aos usuários das caçambas fundamental para que somente os materiais preconizados sejam recebidos, aliado ao processo de triagem o controle e registro tanto na entrada e saída do aterro é fundamental para correta gestão, o lixo doméstico não passível de reciclagem deverá ser recolhido exclusivamente ao aterro municipal. Quanto às emissões atmosféricas advindas dos veículos a diesel recomenda-se a manutenção adequada dos equipamentos e o monitoramento das emissões veiculares conforme estabelecido em condicionantes; para mitigar as emissões constituídas por poeiras fugitivas foi proposta a aspersão de água nos locais de circulação. Conforme informações apensadas ao RAS o esgoto doméstico proveniente do futuro sanitário a ser instalado será tratado mediante uso de fossa séptica.

Foi apresentado Registro do Imóvel no CAR- Cadastro Ambiental Rural nº MG-3143104-F62A.53B0.C6D8.48C3.AA4C.B7A3.5CCC.655E, data de cadastro 13/01/2016, constando área total do imóvel de 134,0554 hectares, área de preservação permanente de 10,3341 hectares, remanescente de vegetação nativa de 83,5671 hectares e área de reserva legal de 22,7467 hectares.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de Monte Carmelo** para as atividades de *Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos código F-05-18-1 e Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação , código F-05-18-0 a ser desenvolvida no município de Monte Carmelo /MG”, pelo prazo de 10 anos*, vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, **vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Monte Carmelo - nº 34350573/2021 (SEI)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação do local para armazenamento temporário de resíduos classe I em conformidade com a NBR 10 004	Antes da operação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação do piso impermeabilizado em concreto no pátio de triagem conforme proposto no RAS	Antes da operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das baías de segregação de resíduos conforme proposto no RAS	Antes da operação do empreendimento
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica	Antes da operação do empreendimento
05	Comprovar a efetivação de manutenções periódicas nas máquinas e veículos a diesel para mitigar a emissões sonoras e atmosféricas.	Anualmente
06	Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos á diesel segundo Portaria IBAMA Nº 85/1996	Anualmente
07	Promover regularmente aspersão de água nas áreas de circulação para mitigar a emissão de particulados advindos de fontes fugitivas	Durante a vigência da Licença
08	Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico a efetivação das obrigações estabelecidas no item 11 da "Autorização para Intervenção Ambiental" nº 2100.01.0030203/2021-10	Antes da operação do empreendimento
09	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a correta manutenção e operação dos equipamentos e dos sistemas de controle do empreendimento	Anualmente
10	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
- Os Laudos e Relatórios deverão estar acompanhados de ART- Anotação de responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Monte Carmelo nº 34350573/2021 (SEI)

1. Resíduos Sólidos

1.1 .Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

2- Efluentes Líquidos - Águas pluviais

Promover avaliação dos sistemas de drenagem pluvial e revisão das práticas de manejo e conservação do solo a fim de verificar sua eficiência, evitar processos erosivos e promover os ajustes necessários - prazo: anualmente

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**